



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 888/2.017.

Em 13 de dezembro de 2.017.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 235/2017.

CÓPIA

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 211/XVII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 235/2017– DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE BIRIGUI - ADEFIBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, aprovado em sessão ordinária ontem realizada, presentes em Plenário dezesseis Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


VALDEMIR FREDERICO,
PRESIDENTE.

Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 3 - FL. Nº 029

AUTÓGRAFO Nº 211/XVII.

PROJETO DE LEI Nº 235/2017, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE BIRIGUI – ADEFIBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 235/2017, de autoria do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica a Associação dos Deficientes Físicos de Birigui – “ADEFIBI”, autorizada utilizar no perímetro delimitado como Zona Azul, pontos de vendas fixos de cartões, (mesas) medindo 60X 60 centímetros por 130 centímetros de altura, conforme levantamento planimétrico a critério da Entidade Filantrópica.

Art. 2º - O passeio público deverá ser usado para que a Associação dos Deficientes Físicos de Birigui – ADEFIBI, proceda à instalação de espaço apropriado para atender aos usuários do sistema de Zona Azul, através de ponto de venda.

Art. 3º - O prazo da concessão administrativa é de enquanto perdurar a concessão do uso do sistema rotativo “Zona Azul”.

§ 1º - Em se tratando de acessões em próprio municipal, (calçamento) todas as intervenções no local deverão ser acompanhadas por técnico do Município.

Art. 4º – Ao Município fica reservado o direito de a todo tempo, fiscalizar as instalações e as atividades desenvolvidas na área objeto da concessão administrativa de uso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, todas as benfeitorias, reverterão ao patrimônio municipal, independentemente de indenização ou retenção.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Câmara Municipal de Birigui, aos doze de dezembro de dois mil e dezessete.


VALDEMIR FREDERICO,
PRESIDENTE.


FELIPE BARONE BRITO,
1º SECRETÁRIO.


ODAIR JOSÉ APARECIDO PIACENTE,
2º SECRETÁRIO.